

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo n.º 00600-00001688/2020-29, resolve: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2020, na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	set-19	out-19	nov-19	dez-19	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.016.273,65	35.818.107,30	36.192.022,20	63.044.902,71	45.547.923,23	40.307.726,35	36.710.147,41	37.056.560,69	36.227.254,36	38.731.713,97	35.149.995,18	35.164.899,11	476.967.526,16	438.353,17
Pessoal Ativo	20.708.656,25	19.570.083,82	20.007.898,23	46.713.392,83	29.426.995,70	23.962.626,13	20.262.581,12	20.950.321,50	20.182.834,81	21.992.592,76	18.760.421,20	19.341.010,86	281.879.415,21	438.353,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.653.722,50	16.567.757,92	16.930.424,84	41.980.006,69	25.303.248,23	20.608.320,56	17.225.386,41	17.981.779,16	17.178.908,92	18.838.594,67	15.962.098,42	16.473.895,95	242.704.143,67	438.353,17
Obrigações Patronais	3.054.933,75	3.002.325,90	3.077.473,39	4.733.386,74	4.123.747,47	3.354.305,57	3.037.194,71	2.968.542,34	3.003.925,89	3.153.998,09	2.798.322,78	2.867.114,91	39.175.271,54	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.307.617,40	16.248.023,48	16.184.123,97	16.331.509,88	16.120.927,53	16.345.100,22	16.447.566,29	16.106.239,19	16.044.419,55	16.739.121,21	16.389.573,98	15.823.888,25	195.088.110,95	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.742.473,72	13.595.907,30	13.468.592,55	13.731.051,50	13.561.499,54	13.771.944,84	13.892.127,80	13.572.786,82	13.574.625,49	13.874.745,05	13.820.088,67	13.261.091,01	163.866.894,29	0,00
Pensões	2.565.143,68	2.652.116,18	2.715.531,42	2.600.458,38	2.559.467,99	2.573.155,38	2.555.438,49	2.533.452,37	2.469.794,06	2.864.376,16	2.569.485,31	2.562.797,24	31.221.216,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firma infreta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.147.465,72	17.271.463,65	17.709.097,26	32.857.795,48	22.288.286,73	19.935.725,22	17.308.799,37	17.748.126,81	16.899.438,60	18.532.798,07	16.578.554,92	16.189.257,39	231.466.809,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	147.807,82	79.080,09	7.258,49	2.672.529,34	942.077,27	357.850,43	146.347,29	249.919,70	135.155,67	372.173,03	71.519,24	254.073,72	5.435.792,09	0,00
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	84.299,22	55.542,48	98.135,23	128.980,76	102.277,79	98.149,12	84.630,81	77.921,83	102.108,09	112.282,95	110.313,06	110.185,49	1.164.826,83	0,00
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	1.559.358,48	884.553,40	1.350.023,93	6.207.985,45	4.982.857,96	3.009.319,84	623.706,54	1.314.046,09	605.055,69	1.230.415,95	-4.379,36	-1.748,82	21.741.195,15	0,00
Indenizações e Restituições Pessoais	-3.293,84	-1.498,25	114.727,25	-1.748,82	140.146,18	125.305,61	6.548,44	0,00	12.899,69	78.804,93	11.539,00	2.858,75	389.411,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	45.088,96	5.762,45	78.082,89	7.518.538,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.647.473,17	0,00
Pessoal Ativo	45.088,96	5.762,45	78.082,89	7.518.538,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.647.473,17	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.307.617,40	16.248.023,48	16.184.123,97	16.331.509,88	16.120.927,53	16.345.100,22	16.447.566,29	16.106.239,19	16.044.419,55	16.739.121,21	16.389.573,98	15.823.888,25	195.088.110,95	0,00
DESPA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	18.868.807,93	18.546.643,65	18.482.924,94	30.187.107,23	23.259.636,50	20.372.001,13	19.401.348,04	19.308.433,88	19.327.815,76	20.198.915,90	18.975.641,72	245.500.716,94	438.353,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	RS	24.562.443.719,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (V) (§ 16, art. 166 da CF)	RS	228.143.679,55
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	RS	24.334.300.040,18
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (III b)	RS	245.939.070,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	RS	316.345.900,52
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	RS	300.528.605,50
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	RS	284.711.310,47

NOTAS:
 1- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (10ª ed.) e as Decisões do TCFD indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;
 2- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
 3- Em atendimento à Decisão TCFD nº 1.905/2013, para fins de transparência no gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
 4- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Decorrentes de Decisão Judicial dos Inativos e/ou Pensionistas não foram segregadas por terem sido custeadas com recursos vinculados, conforme prescreve o MDF 10ª edição.

Evantildia Gentil Evangelista
 Secretária Substituta de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
 Secretário-Geral de Administração

Daniel Cypres
 Diretor de Controle Interno

INFORMAÇÃO Nº 095/2020 – SEGEDAM (AA)

Processo nº 00600-00005140/2020-58-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Prestação de serviços de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de pagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do DF (TCDF). RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, Inciso I, do mesmo diploma legal, no valor R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), em favor da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. - EPP, para prestação de serviços de subscrição anual do sistema de gestão tributária, via web, contemplando os serviços de simulação de incidência tributária na fonte da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Serviços (ISS), inclusive no caso de pagamento de pessoa física, indicando a legislação aplicada, por um período de 12 (doze) meses, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo:20190020243-7 ADI - (0000243-11.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1250175; Relator: Des. JAIRO SOARES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSÉ WILSON PORTO(DF1476300); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: Drª LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO(Procuradora)(DF11497).

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital 5.966/2017. Vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Poder Executivo.

- 1 – A inconstitucionalidade formal ocorre quando, no processo legislativo, há afronta direta às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 2 - A Lei Distrital n. 5.966/17, de iniciativa parlamentar, ao promover alterações na estrutura e funcionamento da administração do Distrito Federal, instituir novas atribuições para o Detran-DF, criar gratuidade de serviço público e despesas para o erário, invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo, afrontando, assim, disposições da LODF.
- 3 - Ação julgada procedente.

DECISÃO: Julgar procedente. Decisão unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 29 de Setembro de 2020.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora